UA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(Anteriormente denominado UA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
(CNPJ: 29.018.916/0001-50)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Relatório do auditor independente

Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2024

UA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(Anteriormente denominado Salem IV Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.)

Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2024

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstrações das posições financeiras

Demonstrações dos resultados

Demonstrações das evoluções do patrimônio líquido

Demonstrações dos fluxos de caixa

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras

Tel.: + 55 21 2210 5166
Fax: + 55 21 2224 5285
www.bdo.com.br

Rua Barão de Tefé, 27
9° andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ
Brasil 20220-460

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Administradores e Cotistas do
UA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Anteriormente denominado UA Fundo de Investimento em
Direitos Creditórios Não-Padronizados)

Rio de Janeiro – RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do UA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (anteriormente denominado UA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações dos resultados, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do UA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no código de ética profissional do contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Investimento em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	Resposta da auditoria sobre o assunto
Em 31 de dezembro de 2024, a carteira do Fundo é composta substancialmente por direitos creditórios, adquiridos com aquisição substancial dos riscos e benefícios, representados por processos judiciais, no montante de R$ 27.000 mil, o equivalente a 99,93% de seu patrimônio líquido, sendo avaliados com base em políticas definidas pela Administradora do Fundo, conforme descrito na Nota 3.d, que consideram, entre outros aspectos, o acompanhamento das ações que deram origem aos créditos e a respectiva probabilidade de sucesso nesses processos informados pelos assessores jurídicos. Devido ao fato da determinação do valor recuperável desses ativos financeiros estar sujeita a um maior nível de incerteza, por envolver premissas e julgamentos relevantes e do impacto de que eventuais mudanças nas premissas e estimativas utilizadas e se caso estas não se realizassem os valores dos direitos creditórios poderiam ser diferentes daqueles registrados em 31 de dezembro de 2024 e por seus impactos sobre as demonstrações financeiras como um todo, consideramos esse assunto significativo em nossa auditoria.	Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: ▪ Entendimento do processo adotado pela Administradora para acompanhamento dos direitos creditórios; ▪ Realizamos procedimentos de confirmação junto aos assessores jurídicos externos que patrocinam as ações judiciais referentes aos direitos creditórios, com o objetivo de obtermos, dentre outros, o prognóstico atualizado das chances de êxito do Fundo sobre as ações judiciais, valores envolvidos e fase processual. Confrontamos as informações recebidas com aquelas constantes dos registros analíticos e contábeis do Fundo; ▪ Revisão das premissas para definição do valor recuperável; ▪ Análise das mudanças de estimativas de ganho dos processos entre a data da aquisição e 31 de dezembro de 2024; ▪ Verificação do critério de elegibilidade dos direitos creditórios; ▪ Revisão das principais atas de reuniões e indagações à Administradora sobre discussões de processos judiciais; e ▪ Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo. Baseado no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a carteira de investimentos do Fundo, que está consistente com a avaliação da Administração, consideramos que os critérios e premissas adotados pela Administração são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidade da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessário para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

A responsável pela governança do Fundo é a Administradora, aquela incumbida pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração do Fundo;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que possa causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2025.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 SP 013846/F

Monika Marielle Du Mont Collyer
Contadora CRC 1 RJ 091300/O-6

UA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Anteriormente denominado UA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
CNPJ: 29.018.916/0001-50
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações das posições financeiras
Em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de Reais)

		31 de dezembro de 2024		31 de dezembro de 2023	
Aplicações/especificações	**Quantidade**	**Mercado/ realização**	**% sobre patrimônio líquido**	**Mercado/ realização**	**% sobre patrimônio líquido**
Fundos de Investimentos					
Cotas de fundos de investimento renda fixa:		60	0,22	535	1,94
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	13.149	60	0,22	535	1,94
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		27.000	99,93	27.000	98,14
Direitos creditórios não pagantes - ações judiciais		27.000	99,93	27.000	98,14
Despesa antecipada		4	0,01	4	0,01
Taxa de fiscalização CVM / Ambima / Cetip		4	0,01	4	0,01
Total do ativo		27.064	100,16	27.539	100,09
Exigibilidades		45	0,16	28	0,09
Auditoria e custódia		17	0,05	-	-
Taxa de administração		23	0,09	23	0,08
Taxa de lastro/rating		5	0,02	5	0,01
Patrimônio líquido		27.019	100,00	27.511	100,00
Total do passivo e patrimônio líquido		27.064	100,16	27.539	100,09

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações financeiras.

UA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Anteriormente denominado UA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
CNPJ: 29.018.916/0001-50
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações dos resultados
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de Reais)

	Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	Exercício findo em 31 de dezembro de 2023
Composição do resultados dos exercícios		
Resultados com títulos e valores mobiliários de renda fixa	**-**	**4**
Apropriação de rendimentos e valorização/(desvalorização) a valor justo	-	4
Resultado com cotas de Fundos	**32**	**18**
Rendas de aplicações em fundos de investimentos	32	18
Demais despesas	**(524)**	**(403)**
Taxa de administração	(274)	(279)
Despesa de consultoria especializada	(26)	(88)
Auditoria e custódia	(68)	(22)
Taxa de fiscalização CVM	(13)	(14)
Outras despesas operacionais	(66)	-
Advogados	(77)	-
Resultado dos exercícios	**(492)**	**(381)**

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações financeiras.

UA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Anteriormente denominado UA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
CNPJ: 29.018.916/0001-50
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de Reais)

	Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	Exercício findo em 31 de dezembro de 2023
Patrimônio líquido no ínicio dos exercícios		
Representado por 28.852.564,1976 cotas seniores a R$ 0,8809	25.416	
Representado por 482.242,6839 cotas subordinadas a R$ 4,3434	2.095	
Representado por 28.852.564,1976 cotas seniores a R$ 0,8941		25.798
Representado por 292.440,0400 cotas subordinadas a R$ 4,3434		1.270
Cotas emitidas		
189.802,6417 cotas subordinadas		824
Patrimônio líquido antes do resultado dos exercícios	27.511	27.892
Resultado dos exercícios	(492)	(381)
Patrimônio líquido no final dos exercícios	27.019	27.511
Representado por 28.852.564,1976 cotas seniores a R$ 0,9364	27.019	
Representado por 482.242,6839 cotas subordinadas a R$ 0,0000	-	
Representado por 28.852.564,1976 cotas seniores a R$ 0,8809		25.416
Representado por 482.242,6839 cotas subordinadas a R$ 4,3434		2.095

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações financeiras.

UA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Anteriormente denominado UA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
CNPJ: 29.018.916/0001-50
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações dos fluxo de caixa - Método indireto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de Reais)

	Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	Exercício findo em 31 de dezembro de 2023
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Resultado dos exercícios	**(492)**	**(381)**
Ajustes para reconciliar o resultado do exercício com o fluxo de caixa:		
Resultado com títulos públicos	-	(4)
Auditoria e custódia	17	(52)
Taxa de fiscalização CVM	-	1
Taxa de administração	-	1
Taxa de lastro/rating	-	(1)
Resultado do exercício ajustado	**(475)**	**(436)**
Liquidação de títulos públicos	-	143
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	**(475)**	**(293)**
Fluxo de caixa das atividade de financiamento		
Aplicação de cotas	-	**824**
Caixa líquido gerado nas atividades de financiamento	**-**	**824**
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	**(475)**	**531**
Caixa e equivalente de caixa no início dos exercícios	535	4
Caixa e equivalente de caixa no final dos exercícios	60	535
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	**(475)**	**531**

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações financeiras.

1 Contexto operacional

O UA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), anteriormente denominado UA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, possui uma única classe de cotas denominada Classe Única do UA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Classe" ou "Fundo"). Foi constituído sob a forma de condomínio fechado, iniciou suas atividades em 15 de março de 2018. O Fundo possui prazo de duração de 12 anos contados da data da primeira integralização de cotas.

O Fundo é destinado a investidores profissionais, conforme definido na Instrução CVM nº 30/21.

O objetivo da Classe é proporcionar retorno de longo prazo as suas Cotas Sênior e Cotas Subordinadas por meio do investimento da parcela preponderante de seus recursos direitos creditórios decorrentes da (i) Ação de Execução nº 0017908-12.2008.4.01.3400 (anteriormente nº 2008.34.00.017984-5), decorrente da Ação Judicial nº 0001931-10.1990.4.01.3400, Embargos de declaração da Ação Judicial nº 1999.01.00.087314-2 e relativo à Ação de Execução nº 1999.34.00.019801-0 e seu respectivo Embargos à Execução nº 2005.34.00.030813-1, desmembrado e renumerado, sob o nº 2008.34.00.017959-5 que se encontram em trâmite ou que estavam em trâmite perante a 6ª Vara do Distrito Federal, todas relacionadas à empresa Agrosserra Companhia Agro Industrial Serra da Ibiapaba, e (ii) Ação de Execução nº 0017882-14.2008.4.01.3400 (anteriormente n°. 2008.34.00.017958-1), decorrente da Ação Judicial nº 0001931-10.1990.4.01.3400, Embargos de declaração da Ação Judicial nº 1999.01.00.087314-2 e referente à Ação Judicial de Execução nº 1999.34.00.019801-0 e seu respectivo Execução à Execução nº 2005.34.00.030813-1, desmembrada e renumerada, sob o nº 2008.34.00.017959-5 que se encontram em trâmite ou que estavam em trâmite perante a 6ª Vara do Distrito Federal e respectivos Tribunais competentes para análise do recursos judiciais cabíveis, em especial o 1º Tribunal Regional Federal, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, todos relacionados à empresa Agrovale Companhia Agro Industrial Vale do Curu ("Direitos Creditórios").

A administração do Fundo é exercida pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora") e a gestão da carteira compete à Quadra Gestão de Recursos S.A. ("Gestora").

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos às flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas.

2 Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo propostas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pela Resolução nº 175/22 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aplicáveis aos fundos de investimento, complementadas pelas normas previstas no Plano Contábil dos Fundos de Fundos.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora e Gestora do Fundo para emissão e divulgação em 20 de março de 2025.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Apuração do resultado
O resultado é apurado pelo regime de competência.

b. Caixa e equivalentes de caixa
Incluem caixa, saldos positivos em conta movimento, aplicações financeiras com liquidez imediata com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, mantidos com a finalidade de atender aos compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pela Administradora.

c. Títulos e valores mobiliários
Os títulos e valores mobiliários de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, acrescidos diariamente pelos rendimentos incorridos.

Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica “Apropriação de rendimentos e valorização/(desvalorização) a valor justo”. Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior, sendo reconhecidos na rubrica “Resultado nas negociações”, quando aplicável.

i. Títulos para negociação: incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;

ii. Títulos mantidos até o vencimento: incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

d. Direitos creditórios

Os direitos creditórios com sentença não transitada em julgado ("direitos creditórios não pagantes") são registrados pelo custo de aquisição, o qual a Administradora e a gestora entenderam ser a melhor estimativa do valor justo do direito creditório não pagante, que considera um deságio sobre o valor de face esperado de realização dos direitos creditórios. No momento em que é promulgada a sentença final estabelecendo o valor da indenização referente à ação judicial, objeto do direito creditório, o Fundo registra o valor presente da indenização em contrapartida à respectiva conta de resultado, e o direito creditório em questão é classificado para a categoria "direito creditório pagante".

Precatórios

Os precatórios são classificados como "custo amortizado", registrados a valor justo no reconhecimento inicial, e subsequentemente mensurados ao valor justo por meio do resultado, acrescido dos rendimentos apropriados com base na taxa interna de retorno da operação até o seu vencimento estimado, e atualizados pelo índice de correção das dívidas públicas utilizado pelo ente federativo devedor do precatório. A apropriação de rendimentos é reconhecida no resultado na rubrica de "Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios".

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

(i) *Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios*

Quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

(ii) *Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios*

Quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora e deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

e. Apuração de valor justo

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

O Fundo aplica o CPC 46 para fins de divulgação da mensuração do valor justo dos instrumentos financeiros pelo nível de hierarquia de mensuração, conforme abaixo:

Nível 1

O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data de balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

Nível 2

O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnica de avaliação. Essas técnicas maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível.

Nível 3

Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 3.

f. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

A provisão para perda é constituída sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. Caso haja perda por redução no valor de recuperação, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para fins de apuração de indicativo de imparidade, a Administradora avalia a expectativa de perda da carteira com base na análise do percentual de perda histórica calculado *via-à-vis* a estimativa inicial das perdas de crédito. Adicionalmente, a Administradora realiza um acompanhamento dos níveis de inadimplência da carteira do Fundo, registrando quando necessário, um complemento na provisão por redução ao valor recuperável.

g. Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes
Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor do Fundo e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança.

Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando o Fundo possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo.

São acrescidos quando aplicável dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridos.

As provisões são registradas tendo como base nas melhores estimativas do risco envolvido.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos 12 meses caso contrário são demonstrados como não circulantes.

4 Títulos e valores mobiliários

a. Composição da carteira
A composição por montante, categoria, vencimento e valor de mercado está assim representada:

	31/12/2024		31/12/2023	
Títulos para negociação	Valor de mercado	Faixas de vencimento	Valor de mercado	Faixas de vencimento
Cotas de fundos de investimento:				
Em Renda Fixa (i)	60	Sem vencimento	535	Sem vencimento
Total	60		535	

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, o Fundo não possuía títulos classificados na categoria de "títulos mantidos até o vencimento".

(i) Consiste em investimentos no BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI ("Tesouro Selic"), constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data. A gestão da carteira do fundo é realizada pelo BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM. Tem como objetivo proporcionar aos quotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

As emissões e os resgates de cotas são processados com base no valor da cota em vigor no dia da entrada efetiva dos valores ou da entrega do pedido de resgate. Os resgates são pagos no dia da respectiva solicitação.

Até a data de divulgação destas demonstrações financeiras, as demonstrações financeiras do Tesouro Selic relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 ainda não haviam sido emitidas.

As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi apurado um resultado de R$ 32 (exercício findo em 31 de dezembro de 2023 - R$ 18) com a valorização das cotas de fundos de investimento em renda fixa, demonstrado na Demonstração dos resultados na linha "Rendas de aplicações em fundos de investimentos".

5 Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os Direitos Creditórios são adquiridos pela Classe, integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

a. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo
Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, o Fundo detém os seguintes direitos creditórios oriundos de ações judiciais:

	31/12/2024	31/12/2023
	Valor	Valor
Agro Serra (i)	11.489	11.489
Agro Vale (ii)	15.511	15.511
Total direitos creditórios (*):	27.000	27.000

(*) Referem-se a processos judiciais ainda em julgamento, não tendo, portanto, data de vencimento estimada.

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios em razão de não existir garantias ou coobrigação por parte da Cedente.

(i) Agro Serra

Em 15 de março de 2018 o Fundo adquiriu, da cedente Agroserra Companhia Agro Industrial Serra da Ibiapaba, a fração de 90,00% dos valores provenientes das ações judiciais listadas abaixo que tramitam em juízo, bem como, de forma geral, todas as outras ações e/ou medidas judiciais ou extrajudiciais, existentes e futuras, que sejam a eles conexas ou incidentais ou deles decorrentes, bem como todos os recursos, já interpostos ou que venham a ser interpostos no futuro, contra decisões proferidas nos referidos autos e seus desdobramentos, em quaisquer instâncias.

Ação judicial	Contraparte	Valor de face da fração
Ação de cumprimento de sentença n° 0017908-12.2008.4.01.3400	União Federal	83.700
Total		83.700

Pela venda da fração das ações judiciais supracitadas foi estipulado o preço de aquisição total de R$ 18.000, sendo o valor de R$ 11.489 liquidado na data de assinatura do termo de cessão e o pagamento do valor remanescente de R$ 6.511 está sujeito ao cumprimento das condições suspensivas e da condição de liberação previstas em contrato.

Caso as condições suspensivas e a condição de liberação previstas em contrato não fossem atendidas até dia 5 de setembro de 2020, o valor remanescente não seria mais devido e a obrigação considerada automaticamente extinta. Caso a condição suspensiva para o pagamento adicional mencionada acima não fosse cumprida até o dia 5 de setembro de 2020, o valor adicional variável a ser pago pelos cessionários quando do recebimento e levantamento integral dos recursos será acrescido de uma parcela adicional, a ser paga quando e se houvesse o levantamento integral dos recursos (*Earnout*).

Na hipótese de os ofícios requisitórios referentes às ações judiciais serem expedidos até 30 de junho de 2021, a cedente faria jus ao recebimento de um valor adicional variável a ser pago pelos cessionários, quando do recebimento e levantamento integral dos recursos, na proporção de suas respectivas frações e calculado nos termos do contrato de cessão.

Cabe ressaltar que, visto que que as condições suspensivas/de liberação não foram cumpridas pela Agro Serra até setembro de 2020, dessa forma o Fundo não realizou o pagamento do valor remanescente. Todos e quaisquer valores adicionais serão pagos apenas quando do levantamento dos direitos creditórios pelos Fundo, em forma de *earn-out* conforme previsto em contrato.

As ações encontram-se em trâmite perante a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª região. As ações aguardam o julgamento dos novos embargos de declaração nos embargos à execução.

(ii) Agro Vale

Em 15 de março de 2018 o Fundo adquiriu, da cedente Agrovale Companhia Agro Industrial Vale do Curu, a fração de 90,00% dos valores provenientes das ações judiciais listadas abaixo que tramitam em juízo, bem como, de forma geral, todas as outras ações e/ou medidas judiciais ou extrajudiciais, existentes e futuras, que sejam a eles conexas ou incidentais ou deles decorrentes, bem como todos os recursos, já interpostos ou que venham a ser interpostos no futuro, contra decisões proferidas nos referidos autos e seus desdobramentos, em quaisquer instâncias.

Ação judicial	Contraparte	Valor de face da fração
Ação de cumprimento de sentença n° 0017882-14.2008.4.01.3400	União Federal	112.500
Total		112.500

Pela venda da fração das ações judiciais supracitadas foi estipulado o preço de aquisição total de R$ 24.300, sendo o valor de R$ 15.511 liquidado na data de assinatura do termo de cessão e o pagamento do valor remanescente de R$ 8.789 sujeito ao cumprimento das condições suspensivas e da condição de liberação previstas em contrato.

Caso as condições suspensivas e a condição de liberação previstas em contrato não fossem atendidas até dia 5 de setembro de 2020, o valor remanescente não seria mais devido e a obrigação considerada automaticamente extinta. Caso a condição suspensiva para o pagamento adicional mencionada acima não fosse cumprida até o dia 5 de setembro de 2020, o valor adicional variável a ser pago pelos cessionários quando do recebimento e levantamento integral dos recursos seria acrescido de uma parcela adicional, a ser paga quando e se houvesse o levantamento integral dos recursos (*Earnout*).

Na hipótese de os ofícios requisitórios referentes às ações judiciais fossem expedidos até 30 de junho de 2021, a cedente faria jus ao recebimento de um valor adicional variável a ser pago pelos cessionários, quando do recebimento e levantamento integral dos recursos, na proporção de suas respectivas frações e calculado nos termos do contrato de cessão.

Cabe ressaltar que, visto que que as condições suspensivas/de liberação não foram cumpridas pela Agro Vale até setembro de 2020, o Fundo não realizou o pagamento do valor remanescente. Todos e quaisquer valores adicionais serão pagos apenas quando do levantamento dos direitos creditórios pelo Fundo, em forma de *earn-out* conforme previsto em contrato.

As ações encontram-se em trâmite perante a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª região. As ações aguardam o julgamento dos novos embargos de declaração nos embargos à execução.

b. Condições de cessão e critérios de elegibilidade

Toda e qualquer aquisição de Direitos Creditórios e/ou de outros direitos creditórios e/ou recebíveis pela Classe deverá ser amparada no mínimo pelos seguintes documentos:

(i) ata da Assembleia Especial de Cotistas, devidamente assinada, autorizando a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios e/ou de outros direitos creditórios e/ou recebíveis; e

(ii) contrato de cessão e/ou outro documento aplicável necessário para a formalização dos referidos Direitos Creditórios e/ou de outros direitos creditórios e/ou recebíveis, devidamente celebrado entre a Classe, representada pelo GESTOR, e os cedentes ou os emissores, conforme aplicável, constando que: (a) os Direitos Creditórios e/ou de outros direitos creditórios e/ou recebíveis deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus ou gravames, bem como não poderão ter sido objeto de cessão nem promessa de cessão a terceiros; (b) a aquisição dos Direitos Creditórios e/ou de outros direitos creditórios e/ou recebíveis à Classe ocorrerá de maneira irrevogável e irretratável, com a transferência, para a Classe, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra os cedentes ou os emissores, conforme o caso, da plena titularidade dos Direitos Creditórios e/ou de outros direitos creditórios e/ou recebíveis, compreendendo todos os direitos, principais e acessórios, incluindo multas, juros de mora, atualização monetária e demais ações, privilégios e garantias atribuídas originalmente aos cedentes ou emissores; e (c) a transferência dos Direitos Creditórios à Classe será realizada através do registro do Contrato de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante a celebração de escritura pública de cessão dos Direitos Creditórios, de acordo com o disposto no Contrato de Cessão.

A Classe somente poderá adquirir outros direitos creditórios e/ou recebíveis se houver autorização pela Assembleia Especial de Cotistas. Previamente a cada aquisição de outros direitos creditórios e/ou recebíveis pela Classe, o Gestor será responsável por verificar e validar a conformidade com os Critérios de Elegibilidade.

Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender ao Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador e/ou o Gestor.

O Custodiante somente realizará a liquidação financeira da aquisição de novos recebíveis após o recebimento dos documentos listados nos termos (i) e (ii).

c. Composição de direitos creditórios

Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

	31/12/2024	31/12/2023
Ações judiciais – sem prazo definido		
Agro Serra	11.489	11.489
Agro Vale	15.511	15.511
Total	27.000	27.000

d. Movimentação da carteira no exercício

Direitos creditórios	31/12/2024	31/12/2023
Saldo no início do exercício	27.000	27.000
Aquisições no exercício	-	-
Valorização – Rendas com Direitos Creditórios	-	-
Saldo	27.000	27.000

6 Rating

Foram atribuídas pela Liberum Ratings a seguinte classificação:

UA FIDC NP / Cota Sênior

Atribuição do Rating CCC(fe) de Crédito - Longo Prazo em 24 de janeiro de 2025 - Perspectiva Estável (atribuição do Rating CCC(fe) de Crédito - Longo Prazo em 30 de janeiro de 2024 - Perspectiva Estável em 31 de dezembro de 2023).

UA FIDC NP / Cota Subordinada

Atribuição do Rating C(fe) de Crédito - Longo Prazo em 24 de janeiro de 2025 - Perspectiva Estável (atribuição do Rating C(fe) de Crédito - Longo Prazo em 30 de janeiro de 2024 - Perspectiva Estável em 31 de dezembro de 2023).

7 Gerenciamento de riscos

O investimento em Cotas está sujeito aos seguintes fatores de risco:

(i) Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros:

(a) Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e

(b) A avaliação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tal como o de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

(ii) Riscos de crédito dos Ativos Financeiros:

(a) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros; e

(b) O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iii) Riscos relacionados aos Cedentes ou Emissores de Direitos Creditórios:

(a) O mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade do Fundo quanto aos Direitos Creditórios poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios poderá não ser possível.

Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio.

Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do Cedente, Emissor ou do reclamante, como cessionário anterior, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do Cedente, Emissor ou do reclamante; e

(b) As cessões ao Fundo de Direitos Creditórios serão realizadas, via de regra, sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente, Emissor, fundo de investimento, ou de qualquer outra pessoa, de forma que o Cedente ou Emissor, conforme o caso não assumirá quaisquer responsabilidades pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência do respectivo devedor. Em nenhuma hipótese, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer outro prestador de serviço para o Fundo, incluindo quaisquer Afiliadas destas entidades, se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos seus respectivos devedores.

(iv) Riscos relacionados ao devedor dos Direitos Creditórios:

(a) Caso aplicável, nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, os Direitos Creditórios deverão ser amortizados pela entidade de Direito Público anualmente conforme o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), acrescentado pela Emenda Constitucional nº 30/00. Desta forma, a realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento da entidade de Direito Público do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte da entidade de Direito Público no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas;

(b) Nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, o artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, obriga a inclusão, no orçamento das entidades de Direito Público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

Desta forma, caso a entidade de Direito Público não tenha efetuado a devida inclusão em seu orçamento de verbas relativas aos Direitos Creditórios originados de precatórios judiciais, poderá ocorrer a inadimplência ou o atraso da Entidade de Direito Público no pagamento dos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

(c) Apesar das regras disciplinadas para pagamento de precatórios judiciais previstas na Constituição Federal, não existe óbice para que a entidade de Direito Público faça o pagamento antecipado, o que, na hipótese de não haver outros Direitos Creditórios na carteira do Fundo, pode acarretar na antecipação do Prazo de Duração em relação aquele originalmente estipulado na Cláusula 1.2 do Regulamento. O não-pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios nos prazos e nos valores originalmente previstos poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e os investimentos realizados pelos Cotistas; e

(d) Nos processos de execução sujeitos às regras de execução comum, inexiste qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do respectivo devedor no pagamento dos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

(v) Riscos de Medidas Legislativas relacionadas aos Direitos Creditórios:
Não há nenhuma garantia que a Constituição Federal não será alterada para mudar a forma e as condições de pagamento de precatórios, inclusive para adiar ou antecipar seu pagamento. Algumas emendas já foram aprovadas no passado, inclusive (i) Emenda Constitucional 30/00, que permitiu o adiamento de pagamentos relativos às obrigações judiciais dos Estados pelo valor real, em moeda corrente, acrescido de "juros legais", em parcelas anuais iguais e sucessivas dentro de um período máximo de até 10 anos, e (ii) Emenda Constitucional 62/09, que prevê um regime especial de pagamento para alguns estados e municípios, consistente na vinculação de um percentual fixo da receita primária total para o pagamento de obrigações judiciais, seguindo o calendário e as regras estabelecidas em cada obrigação. Este regime foi declarado inconstitucional. Foram consideradas válidas compensações, leilões e pagamentos à vista por ordem crescente de crédito desde que realizados até 25 de março de 2015, data a partir da qual os precatórios não poderão ser pagos dessa forma, tendo sido mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, desde que isso não implique na inobservância da ordem de preferência dos credores e, tampouco, importe em redução superior a 40% do valor inscrito no precatório. Foram mantidas, até janeiro de 2021, a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida para pagamento de precatórios e as sanções impostas ao ente pagador, previstas no ordenamento caso haja atraso na liberação das verbas. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios originados de precatórios judiciais poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

(vi) Riscos de Medidas Judiciais pendentes envolvendo os Direitos Creditórios:
É possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. contestando laudos periciais, etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Caso a decisão que deu origem ao Direito de Crédito seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos Direitos Creditórios poderão (x) ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou (y) ter o seu levantamento suspenso temporariamente. Na primeira hipótese, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, irá utilizar os recursos do Fundo para efetuar tal pagamento. Se, por qualquer motivo, o PL for inferior ao montante a ser restituído ao respectivo devedor, os Cotistas poderão ser solicitados a contribuir com aporte de recursos ao Fundo a fim de quitar tais valores.

(vii) Riscos relacionados à atualização dos valores dos Direitos Creditórios:

(a) O artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 9.250/95, determinando que débitos da Fazenda Pública, independente da natureza, sejam corrigidos pelos índices de correção aplicáveis à poupança. Antes do advento desse dispositivo, a correção dos Direitos Creditórios contra a fazenda pública em fase de precatório era efetuada pela aplicação do IPCA-E, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano. O STF declarou a inconstitucionalidade de referido dispositivo, por arrastamento, com relação a precatórios já expedidos. Discute-se se a decisão atinge, também, pré-precatórios. Ademais, há risco de superveniência de outras medidas legislativas que alterem as condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afetem, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas; e.

(b) A Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 559, de 26 de junho de 2007, regulamenta os procedimentos relativos à expedição de requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos efetuados pelos devedores em cumprimento de decisão judicial no âmbito do primeiro e do segundo graus da Justiça Federal. Nos termos da Resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituições bancárias oficiais, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Cedente ou Emissor e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituições bancárias oficiais para depósito dos valores pelos devedores, atualmente atualizados pelos mesmos critérios da poupança, que venham a alterar às condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

(viii) Riscos fiscais relativos à aquisição de Direitos Creditórios:
Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833/03, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865/04, o imposto de renda sobre os pagamentos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do mesmo artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com o Fundo, não deveria haver incidência do imposto de renda na fonte. Na prática, no entanto, têm ocorrido situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento tem negado a dispensa da retenção do imposto, obrigando o cessionário do precatório a obter prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução. Verifica-se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário comprador o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundo de investimento), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no SIAFI, e da Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o Cadastro de Pessoa Física/CNPJ do Emissor ou Cedente. Como cada alvará de levantamento é expedido pelo ofício judicial em que tramita o processo, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se o cessionário do crédito enfrentará ou não problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do levantamento. Assim, a Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, poderá ter de ingressar com medidas judiciais solicitando o levantamento de quantias sem a retenção do imposto de renda acima referido.

(ix) Riscos relacionados ao recebimento de valores:
Os valores destinados aos pagamentos anuais dos Direitos Creditórios, quando esses são devidos pelo Poder Público, são transferidos pelo Poder Judiciário mediante depósito em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada. Em seguida, é enviado comunicado desta operação ao juízo da execução que, por sua vez, intima as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos Direitos Creditórios serão liberados mediante alvará judicial ou meio equivalente, depois de ouvido o devedor, sendo que o Fundo poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será informada ao juízo da causa e, no momento em que for feito o levantamento, o Fundo terá direito somente à quantia a que fizer jus, acrescida da correção monetária e dos juros incidentes sobre os créditos representados pela parcela dos Direitos Creditórios adquiridos. A Gestora e/ou a Administradora pode(m) demorar a identificar ou as ser(em) informada(s), na qualidade de parte da ação judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando em perdas para os Cotistas.

(x) Risco relacionado à substituição do Cedente:
Existe o risco de o juiz não aceitar a inclusão do Fundo no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do Direito de Crédito adquirido pelo Fundo, o que poderá ensejar a necessidade de interposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos.

(xi) Risco de Concentração:
O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de uma única ação judicial, de um único Cedente, Emissor e/ou de um único devedor, o que pode afetar negativamente o Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xii) Riscos de Liquidez:

(a) Fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, e que venda de suas Cotas no mercado secundário só poderá se dar mediante alteração do Regulamento, a única forma que os Cotistas têm para se retirarem antecipadamente do Fundo é por meio da deliberação de liquidação antecipada do Fundo pela Assembleia Geral. Nesse caso, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira, conforme procedimentos descritos no Regulamento; e

(b) O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

(xiii) Riscos de Descontinuidade:
O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, situações nas quais o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos Creditórios, os valores a receber e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios e dos valores a receber. Dependendo do Ativo Financeiro que o Fundo adquirir, os Cotistas poderão ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, assim não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então, pelo Fundo.

(xiv) Outros Riscos:

(a) A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado;

(b) O Fundo poderá sofrer perdas em razão da aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, havendo a possibilidade de perda total do capital investido pelos Cotistas e ocorrência de patrimônio negativo do Fundo;

(c) Nos termos do art. 1.368-D, item I do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos Cotistas pode ser limitada ao valor das Cotas de sua propriedade. Na medida em que o VPL seja insuficiente para satisfazer dívidas e outras obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser solicitada em juízo (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por resolução da Assembleia Geral, nos termos do deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. A limitação de responsabilidade dos cotistas e a possibilidade de insolvência de fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM nem foram objeto de revisão judicial. Se o Fundo for colocado em regime de insolvência e a limitação de responsabilidade dos Cotistas for contestada judicialmente, decisões desfavoráveis poderão afetar adversa e materialmente o Fundo e os Cotistas;

(d) A Administradora e a Gestora mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a Administradora e Gestora de recursos de terceiros, existe o risco do Fundo realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Administradora e/ou a Gestora e/ou terceiros e o Fundo, as quais podem inclusive acarretar em perdas para o Fundo e para os Cotistas; e.

(e) As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Cedentes ou Emissores, conforme o caso, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo.

8 Instrumentos financeiros derivativos

É facultado à Classe realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital ou troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

9 Emissão, amortização e resgate de cotas

As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos no Regulamento.

As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, sujeitas às características de cada série e Subclasse, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, mantidas em conta de depósito junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da parte geral da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

A Classe possui 2 (duas) Subclasses, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada.

As Cotas Sênior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (i) prioridade nos pagamentos de amortização, resgate e/ou quaisquer direitos decorrentes da titularidade das Cotas Sênior; (ii) não possuem parâmetro de rentabilidade, devendo ser totalmente resgatadas no recebimento das distribuições equivalentes ao Limite Máximo Cotas Sênior; (iii) Valor Unitário de emissão estabelecido de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento; (iv) Valor Unitário calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento; (v) prazo de 12 (doze) anos contados da data da primeira integralização das Cotas Sênior, quando serão integralmente resgatadas pela Classe; e (vi) direito de voto para toda e qualquer matéria objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Sênior irá corresponder a 1 (um) voto.

As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (i) são subordinadas às Cotas Sênior em relação aos pagamentos de amortização, resgate e/ou quaisquer direitos relacionados à titularidade de Cotas Subordinadas; (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Sênior; (iii) Valor Unitário calculado todo Dia Útil para a definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento; (iv) as Cotas Subordinadas terão direito a voto em qualquer deliberação das Assembleias de Cotistas, sendo que, para tais casos, cada Cota Subordinada corresponderá a 1 (um) voto.

a. Emissão

Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas mediante aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, sendo que o valor de emissão, preço de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas.

Nenhuma nova Cota Sênior será emitida durante o Prazo de Duração.

As novas Cotas Subordinadas podem ser emitidas sempre que necessárias para cobrir quaisquer insuficiências de liquidez da Classe para o pagamento de despesas e Encargos, sendo que o preço de emissão de cada uma das Cotas Subordinada deverá corresponder ao valor das Cotas Subordinadas calculadas em conformidade com as disposições de seu Regulamento.

A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

A partir do primeiro dia útil seguinte à data de integralização da Emissão Inicial, cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado mensalmente por meio da divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, pelo número total de Cotas Sênior emitidas e em circulação.

A partir da data da primeira integralização das Cotas Subordinada, cada Cota Subordinada terá seu valor unitário calculado no fechamento de cada dia útil, correspondente ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Sênior em circulação, dividido pela quantidade de Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data de cálculo.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 não houve emissão de cotas sênior e/ou subordinadas. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 houve a emissão de 189.802,6417 cotas subordinadas, ao montante de R$ 824, e não houve emissão de cotas sêniores.

b. Amortização de cotas

A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo ao Cotista será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou resgate total das Cotas, observado o disposto em Regulamento.

Sujeito à ordem de alocação e ao Limite Máximo de Cotas Sênior, caso o Fundo tenha recursos disponíveis para amortização das Cotas Sênior, a Administradora deverá, mediante solicitação da Gestora, promover amortização parcial das Cotas Sênior, automaticamente e independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral, devendo tal amortização parcial ocorrer mensalmente, no terceiro dia útil de cada mês. Para tais fins, a Gestora deverá enviar uma notificação à Administradora solicitando a amortização parcial, e então, com antecedência mínima de5 (cinco) dias úteis da data da amortização parcial, a Administradora deverá informar os Cotistas sobre a existência de recursos disponíveis para amortização de Cotas Sênior e que a correspondente amortização parcial de Cotas Sênior ocorrerá no terceiro dia útil do respectivo mês (“Data da Notificação para Amortização Parcial”).

Quaisquer distribuições a título de amortização e/ou resgate de Cotas Sênior deverá abranger todas as Cotas Sênior.

Sujeito à ordem de alocação prevista em Regulamento, a Administradora, em conjunto com a Gestora, deverá estabelecer, até a liquidação total das obrigações do Fundo, reservas de liquidez para o pagamento das despesas e encargos do Fundo e outras obrigações ("Reserva de Encargos"). Os recursos de Reserva de Encargos deverão ser investidos em Ativos Financeiros com liquidez diária, sendo que a Reserva de Encargos será utilizada pela Administradora (i) caso haja amortização parcial até o primeiro dia útil antes da Data de Notificação da Amortização Parcial, ou (ii) caso não ocorra amortização parcial no último dia útil de cada mês. A Reserva de Encargos corresponderá, durante o Prazo de Duração, às quantias mínimas estabelecidas em Regulamento.

As Cotas Subordinadas serão amortizadas e/ou resgatadas, conforme aplicável, somente após o resgate integral da totalidade das Cotas Sênior, por meio do pagamento de cada Cota Subordinada dos montantes correspondentes à respectiva fração dos valores remanescentes no patrimônio do Fundo.

O pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas será efetuado em moeda corrente nacional por depósito em conta corrente de titularidade do Cotista, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, pelo valor da Cota no dia útil anterior ao respectivo dia do pagamento.

A Administradora e a Gestora não deverão realizar pagamento de amortização e/ou resgates de Cotas em ativos.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 não houve amortização de cotas.

c. Resgate de cotas

Pelo fato de o Fundo ser um condomínio fechado, o resgate de suas cotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração de cada série de cotas, ocasião em que o cotista deverá ter suas cotas resgatadas compulsoriamente, ou nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, conforme previsto no Regulamento.

10 Evolução do valor da cota e rentabilidade

O valor da cota e a rentabilidade do Fundo nos exercícios foram os seguintes:

Cotas Sêniores

Exercício findo em	Valor da cota (R$)	Rentabilidade (%)
31 de dezembro de 2024	0,9364	6,30
31 de dezembro de 2023	0,8809	(1,48)

Cotas Subordinadas

Exercício findo em	Valor da cota (R$)	Rentabilidade (%)
31 de dezembro de 2024	-	(100,00)
31 de dezembro de 2023	4,3434	-

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

11 Taxa de administração e gestão

Como remuneração pelos serviços de administração, é devido pelo Fundo à Administradora o montante equivalente a 0,27% a.a. sobre o patrimônio líquido do Fundo, sendo o valor mínimo mensal de R$ 20. A remuneração prevista deve ser provisionada diariamente, em base de 252 dias por ano, sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente.

A remuneração da Administradora poderá, a seu critério, em conjunto com a Gestora, ser acrescida de uma taxa de administração variável de até R$ 100 ao ano, as quais serão provisionadas diariamente e pagas pelo Fundo, com a finalidade de custear as despesas com a contratação de assessoria legal, de auditorias legais e fiscais, de estudos de viabilidade, de contratação de laudos, de pareceres técnicos e de auditores independentes, referentes à análise de direitos creditórios que possam ou não vir a ser adquiridos pelo Fundo, bem como de direitos creditórios que já integrem a carteira do Fundo, ainda que contratados diretamente pela Gestora.

Pela gestão do Fundo, a Gestora fará jus a uma taxa de gestão, devida uma única vez, correspondente a R$ 846 e já liquidada pelo Fundo quando da aquisição dos direitos creditórios.

Adicionalmente, a Gestora fará jus, ainda, ao recebimento de uma taxa de performance equivalente a 10% do saldo remanescente decorrente dos recursos distribuídos ao cotista de acordo, na forma abaixo descrita:

Até o resgate integral das Cotas Sênior, a Taxa de Performance será descontada exclusivamente do valor das referidas Cotas Sênior. Uma vez verificado o resgate integral mencionado, a Taxa de Performance continuará sendo devida e descontada do valor das Cotas Subordinadas remanescentes até a liquidação do Fundo, observadas as disposições a seguir: i) primeiro, 100% dos recursos deverão ser destinados aos titulares de Cotas Sênior, até que estes tenham recebido valores cumulativos de distribuições de Proventos de Investimentos correspondentes a (A) uma quantia equivalente ao Preço de Aquisição Desembolsado, conforme atualizado, em qualquer data de distribuição, pela variação acumulada da inflação positiva do IPCA que houver sido verificada entre a Data de Fechamento e a data de atualização do Preço de Aquisição, somada (B) a uma quantia equivalente a 4,50% do Preço de Aquisição Desembolsado ao ano conforme calculado, em qualquer data de distribuição, desde a Data de Fechamento, acrescido anualmente; e ii) segundo, (A) 10% dos recursos remanescentes serão destinados à Gestora; e (B) 90% serão destinados aos titulares de Cotas Sênior, até que se verifique que o Limite Máximo de Cotas Sênior tenha sido atingido. Uma vez atingido esse limite, as Cotas Sênior serão integralmente resgatadas e o percentual previsto neste item será pago aos detentores das Cotas Subordinadas, sem prejuízo do pagamento do percentual previsto no item (A) acima à Gestora.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o Fundo apresentou despesa de taxa de Administração no montante de R$ 274 (R$ 279 no exercício findo em 31 de dezembro de 2023).

Além da Remuneração da Gestora, a Gestora fará jus, ainda, ao recebimento de uma taxa de performance observado o disposto nos itens a seguir.

Em relação à cada distribuição de recursos aportados no Fundo, o Fundo deverá efetuar distribuições observadas as disposições a seguir: (i) primeiro, 100% dos recursos deverão ser destinados ao cotista, até que este tenha recebido valores cumulativos de distribuições a (a) uma quantia equivalente ao preço de aquisição desembolsado atualizado pelo IPCA que houver sido verificada entre a data de fechamento e a data do preço de aquisição, somada (b) a uma quantia equivalente a 4,50% do preço de aquisição desembolsado e (ii) segundo, (a) 10% dos recursos remanescentes serão destinados à Gestora; e (b) 90% serão destinados ao Cotista.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 não foi registrado despesa com taxa de performance.

Não serão devidas taxas de ingresso ou saída pelo Fundo.

12 Custódia dos títulos da carteira

Os serviços de custódia dos direitos creditórios e outros ativos da carteira do Fundo são prestados pelo Banco BTG Pactual S.A.

Os títulos públicos federais e os títulos representativos das operações compromissadas são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

As cotas de fundos de investimento estão custodiadas nos próprios Administradores.

O custodiante, Banco BTG Pactual S.A. será responsável pela custódia, administração, cobrança e/ou guarda dos documentos relativos aos ativos financeiros e aos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

13 Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo, estão assim demonstrados:

	31/12/2024	% sobre PL	31/12/2023	% sobre PL
Taxa de administração	(274)	(1,01%)	(279)	(1,01%)
Despesa de consultoria	(26)	(0,10%)	(88)	(0,32%)
Auditoria e custódia	(68)	(0,25%)	(22)	(0,08%)
Taxa de fiscalização CVM	(13)	(0,05%)	(14)	(0,05%)
Outras despesas operacionais	(66)	(0,24%)	-	-
Advogados	(77)	(0,28%)	-	-
Total	(524)	(1,94%)	(403)	(1,46%)

14 Distribuição dos resultados

A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total das Cotas, observado o disposto em regulamento.

15 Divulgação de informações

A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos cotistas o acesso às informações que poderiam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões de investimento dos cotistas.

A divulgação de informações de que trata a cláusula acima será feita através de e-mail, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

A Administradora colocará à disposição dos cotistas, em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de cotas de propriedade dos cotistas e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca da composição da carteira do Fundo.

16 Operações com partes relacionadas

Nos exercícios, o Fundo possuía os seguintes saldos com partes relacionadas e os seguintes montantes de resultado apurado em transações com partes relacionadas:

	31/12/2024	31/12/2023
Taxa de administração	(23)	(23)
Despesa com taxa de administração	(274)	(279)

17 Tributação

Cotistas

Imposto de renda
De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF), o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Tributação Periódica") ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

18 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administração, no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, não contratou outros serviços prestados pela BDO RCS Auditores Independentes S.S. relacionados aos Fundos de investimento por ela administrados que não aos serviços de auditoria externa referentes a esses fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19 Demandas judiciais

Não há registros de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a Administradora, além de processos judiciais relacionados à recuperação dos direitos de créditos presentes da carteira do Fundo.

20 Alteração estatutária

Em Instrumento Particular de alteração do Fundo, de 29 de novembro de 2024, foi instituído a modificação da denominação do Fundo para "UA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS", que o Fundo será de classe única, denominada Classe Única do UA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e as alterações para atendimento a Resolução CVM 175, mantendo o Fundo suas características, sua política de investimento, regra de resgate e remuneração. As alterações entraram em vigor no fechamento do dia 29 de novembro de 2024.

21 Assuntos relevantes

Em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175 foi publicada pela CVM, a qual dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, revogando as normas que especificas. Em 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184 foi publicada pela CVM, a qual altera a Resolução CVM nº 175, com a inclusão, dentre outros, do Anexo Normativo II – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, que dispões sobre regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios. Em 12 de março de 2024 foi publicada a Resolução CVM nº 200, alterando a Resolução nº 175, principalmente quanto aos prazos de adaptação. As alterações introduzidas pelas novas resoluções entraram em vigor a partir de 02 de outubro de 2023, tendo todos os fundos em funcionamento adaptados até 30 de junho de 2025, em especial os fundos de investimento em direitos creditórios que possuem prazo de adaptação até 29 de novembro de 2024. O Fundo realizou as alterações pertinentes a regulação a partir do fechamento de 29 de novembro de 2024.

22 Eventos subsequentes

Não ocorreu eventos subsequentes relevantes no Fundo.

* * *

_____
Gustavo Cotta Piersanti
Diretor

_____
Roberto Luis Cardoso Inacio
Contador
CRC-RJ- 111.109-O/4